



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 22 de abril de 2008 - Nº 74

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.753, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Passa a denominar *Campus Rio Marataoan* o Campus da Universidade Estadual do Piauí em Barras. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Campus da Universidade Estadual do Piauí em Barras passa a denominar-se *Campus Rio Marataoan*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de ABRIL de

2008

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 683



DECRETO Nº 13.044, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Altera o Decreto nº 11.758 de 09 de junho de 2005, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual e com base nos arts .65, 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º O §2º do artigo 13 do Decreto nº 11.758, de 09 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

§ 2º Na eventual impossibilidade de comprovação documental, nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 5º, será admitida a comprovação mediante apresentação de relação detalhada das despesas realizadas (Anexo II-A), devidamente visada pela autoridade governamental que realizou a viagem, juntamente com os bilhetes de passagem utilizados.(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de abril de

2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 681



DECRETO Nº 13.045, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Altera os Decretos nº 12.553, de 21 de março de 2007, 12.537, de 08 de março de 2007, revoga o Decreto nº 9.704, de 28 de abril de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 12.553, de 21 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na entrada no território do Estado do Piauí de fichas, cartões ou assemelhados, para utilização na prestação de serviço de comunicação nas modalidades pré-pagas de prestações de serviços de telefonia fixa para utilização exclusiva em terminal de uso público em geral, sem a comprovação do recolhimento em favor desta Unidade Federada, o imposto devido ao Estado do Piauí será pago antecipadamente na primeira unidade fazendária deste Estado, não sendo admitida a concessão de diferimento.”

Art. 2º As referências à Ficha de Atualização Cadastral – FAC, constantes da legislação tributária, passam a ser entendidas como Ficha Cadastral – FC, a partir de 20 de setembro de 2007, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 12.773/07.

Art. 3º O § 4º do art. 1º do Decreto nº 12.537, de 08 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

“VI - declaração expedida pelo vendedor que conste sua qualificação, a qualificação do adquirente, o valor do veículo e suas especificações.”

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 9.704, de 28 de abril de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de abril de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 13.046, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Altera o Decreto nº 12.971, de 23 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 12.971, de 23 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos órgãos públicos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de abril de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA